LEI MUNICIPAL NO. 1.493, 28 DE MAIO DE 1.979.

DA NOVA REDAÇÃO A LEI NO. 819 DE 12/05/1968, QUE FIXA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA.

O POVO DE DIVINÓPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1 - FICAM PELA PRESENTE LEI, FIXADOS OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE "CIDADANIA", DISTINÇÃO HONORÍFICA A SER CONFERIDA AS PESSOAS QUE TENHAM PRESTADO SERVIÇOS RELEVANTES A COMUNIDADE DIVINOPOLITANA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O TÍTULO SERÁ CONFERIDO POR PROPOSTA DE QUALQUER VEREADOR, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PRESENTE LEI.

ART.2 - A CONCESSÃO SERÁ FEITA, PREFERENCIALMENTE, NO DIA PRIMEIRO DE JUNHO DE CADA ANO, DATA COMEMORATIVA DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DA CIDADE, EM NÚMERO MÁXIMO DE TRÊS (3) POR ANO.

ART.3 - O TÍTULO SERÁ CONFERIDO, PREFERENCIALMENTE, A CIDADÃOS NÃO RESIDENTES EM DIVINÓPOLIS.

ART.4 - O TÍTULO SERÁ CONFERIDO, A PEDIDO DE QUALQUER VEREADOR, POR REQUERIMENTO DIRIGIDO A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, ACOMPANHADO DE:

1 - PROJETO DE RESOLUÇÃO, EM TRÊS VIAS.

2 - JUSTIFICATIVA, NA QUAL DEVERA CONSTAR OBRIGATORIAMENTE:

A) NOME COMPLETO DO CIDADÃO A SER HOMENAGEADO;

B) INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A SUA PESSOA;

C) INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MESMO A COLETIVIDADE DIVINOPOLITANA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE ARTIGO, DEVERA SER APRESENTADA AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM ENVELOPE LACRADO, CONTENDO A INFORMAÇÃO, NA PARTE EXTERNA DO MESMO, "TITULO DE CIDADANIA", E DELA SOMENTE TOMARÃO CONHECIMENTO, PRELIMINARMENTE, O PRESIDENTE DA CASA E OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA.

ART.5 - APOS O RECEBIMENTO DA PROPOSIÇÃO, O PRESIDENTE DECLARARA A EXISTÊNCIA DA MESMA, OMITINDO O NOME DO CANDIDATO A HOMENAGEM E DO PROPONENTE E NOMEARA, IMEDIATA E SECRETAMENTE, UMA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA, COMPOSTA DE 3 (TRÊS) VEREADORES, QUE EMITIRÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, PARECER SOBRE O REQUERIDO.

ART.6 - A DISCESSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO SERÁ FEITA EM SESSÃO SECRETA, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

ART.7 - A CONCESSÃO DO TITULO SERÁ REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, ONDE SERÁ TRANSCRITA A RESOLUÇÃO, APÓS SUA PUBLICAÇÃO.

ART.8 - CONSTARA O TITULO DE UM DIPLOMA, ESPECIALMENTE CONFECCIONADO PARA O FIM A QUE SE DESTINARA, NO QUAL CONSTARA O NÚMERO E A DATA DA RESOLUÇÃO E SERÁ ASSINADA PELA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

ART.9 - APROVADA A PROPOSIÇÃO, SERÁ NOMEADA COMISSÃO ESPECIAL COMPOSTA DE 3 (TRÊS) VEREADORES, PRESIDIDA PELO PROPONENTE, PARA COMUNICAÇÃO AO HOMENAGEADO, CONFECÇÃO DO TÍTULO, ORGANIZAÇÃO DE SESSÃO FESTIVA, CONVITES E DIVULGAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CRITÉRIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PODERÃO SER CONVIDADOS OUTROS VEREADORES OU CIDADÃOS RESIDENTES EM DIVINÓPOLIS, PARA INTEGRAR A COMISSÃO ESPECIAL A QUE SE REFERE O ARTIGO.

ART.10 - A PRESENTE LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, 28 DE MAIO DE 1979.

ASSINA: FABIO BOTELHO NOTINI - PREFEITO MUNICIPAL.
PUBLICAÇÃO: JORNAL PARTICIPAÇÃO - N.39 DE 24/06/1979.
PROJETO DE LEI CM - 06/1.979.